

**PROVIMENTO-CONJUNTO Nº 10/2009**  
(Revogado pelo [Provimento-Conjunto nº 15/2010](#))

~~Altera os artigos 33 a 35, do [Provimento-Conjunto nº 7/2007](#), que dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, da fiança e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências.~~

~~O Desembargador Sérgio Antônio de Resende, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o Desembargador Cláudio Costa, PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, e o Desembargador Célio César Paduani, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais;~~

~~CONSIDERANDO a manifestação dos Desembargadores Superintendentes da DIRFIN – Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – Desembargadores Afrânio Vilela e José Antônio Braga, no tocante à cobrança de créditos tributários em face de certidões positivas remetidas pelos Juízes de Primeiro Grau, referentes às custas processuais não quitadas;~~

~~CONSIDERANDO que, conforme o artigo 30 da [Lei nº 14.939/2003](#), a competência para cobrança das custas é do Poder Executivo, devendo o escrivão ou secretário expedir certidão, em caso de não pagamento das custas no prazo legal, e encaminhá-la à Advocacia Geral do Estado para as providências cabíveis;~~

~~CONSIDERANDO que, à vista desse posicionamento, resultam oportunidade e conveniência de alteração do [Provimento-Conjunto nº 07/2007](#), no que pertine à aludida matéria;~~

**PROVÊM:**

~~Art. 1º - O art. 33, o art. 34 e o art. 35 do [Provimento-Conjunto nº 7/2007](#), passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 33 – Caberá ao Escrivão Judicial, na 1ª e na 2ª Instância, após apuradas as custas e demais despesas processuais finais, intimar a parte devedora e seu advogado para pagamento do débito em 10 (dez) dias.~~

~~§ 1º – A parte inadimplente será intimada por carta acompanhada da GRCTJ – Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias, e seu advogado através de publicação no “Diário de Judiciário Eletrônico – DJE”, dando-lhe ciência da intimação da parte para os mesmos fins.~~

~~§ 2º – O texto para a intimação a que se refere o caput deste artigo deverá ser padronizado com o seguinte conteúdo: “Fica a parte (autora, ré, impetrante etc.) intimada para o recolhimento da importância de R\$.……., a título de custas e demais despesas processuais finais, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.~~

~~§ 3º - Ocorrendo o pagamento dentro do prazo, os comprovantes deverão ser anexados ao processo, para fins de baixa e arquivo dos autos.~~

~~Art. 34 - Decorrido o prazo previsto no artigo anterior sem que o débito tenha sido quitado, caberá ao Escrivão Judicial, na 1ª e na 2ª Instância, certificar nos autos, emitir a 'Certidão de Não Pagamento de Custas e demais Despesas Processuais Finais', conforme modelo padronizado constante no Anexo III deste Provimento Conjunto, e encaminhá-la imediatamente à Advocacia Geral do Estado para as providências a seu cargo.~~

~~Art. 35 - Em caso de pagamento extemporâneo, caberá à parte comprovar a quitação do débito, nos autos referentes à respectiva cobrança."~~

~~Art. 2º - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.~~

~~Belo Horizonte, 15 de maio de 2009.~~

~~Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE  
Presidente~~

~~Desembargador CLÁUDIO COSTA  
Primeiro Vice-Presidente~~

~~Desembargador CÉLIO CÉSAR PADUANI  
Corregedor Geral de Justiça~~